

Gênesis Artigos Esportivos

ILMA. SRA. PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA-MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023

PREGÃO ELETRÔNICO RP nº 072/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS (EM EUCALIPTO IMUNIZADO E MADEIRA PLÁSTICA) E MOBILIÁRIO URBANO A SEREM INSTALADOS EM DIVERSOS ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, conforme mencionado no Anexo I, parte integrante do edital.

GÊNESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.542.278/0001-60, com sede na Avenida Pedro Ludovico s/n Quadra.47 Lote.40, Vivian Parque, em Anápolis, estado de Goiás, CEP: 75.135-490, vem respeitosamente, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da INABILITAÇÃO da empresa **JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR**, o que faz pelas razões que passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII, do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, que fora realizada no dia 22 de junho de 2023.

Demonstrado, portanto, a tempestividade do presente recurso.

II – SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS (EM EUCALIPTO IMUNIZADO E MADEIRA PLÁSTICA) E MOBILIÁRIO URBANO A SEREM INSTALADOS EM DIVERSOS ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG.

O certame iniciou às 09:00 horas do dia 06 de junho de 2023, após análise das propostas seguiu com a fase de lances, onde as empresas presentes dispuseram do seu melhor valor, em destaque o lote 3, o qual a recorrente foi consagrada vencedora, tornando-se o propósito do presente recurso. Seguentemente, foi realizada a análise dos documentos de habilitação resultando na inabilitação da Gênesis, vejamos:

21/06/2023 15:14:22 - Sistema - O fornecedor GENESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI ME foi inabilitado para o lote 0003 pelo pregoeiro.

21/06/2023 15:14:22 - Sistema - Motivo: Não identificou-se a apresentação dos itens: 5.4. Laudo de ensaio de resistência à corrosão por exposição de nevoa salina de no mínimo 2.000 horas (duas mil horas), atendendo à norma ABNT 8094/1983, sem presença de empoamento conforme a NBR 5841:1974 e ferrugem conforme a NBR 5770:1984, em nome da fabricante. 5.5. Laudo de ensaio de resistência à tração e arrancamento conforme norma ASTM A 370/2020 com resultado mínimo de 27000 kgf e 450 MPa em nome da fabricante. 5.6. Comprovante de Qualificação de Procedimento de Soldagem emitido por Inspetor de Solda qualificado no nível N2, atestando a padronização e a validação do processo de solda em nome da fabricante. 6.3. A empresa licitante deverá apresentar junto com a habilitação certificado de que produz os brinquedos em conformidade com a NBR 14350-1/99 correspondente a cada playground e mobiliário urbano (caso haja).

21/06/2023 15:14:22 - Sistema - O fornecedor GENESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI ME foi inabilitado no processo.

Gênese Artigos Esportivos

Destaca-se que não somente a recorrente foi inabilitada, como todas as demais empresas participantes, restando-se como vencedora uma única empresa, a **JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR.**

III – EXCESSO DE FORMALISMO

É sabido que a licitação pública tem como principal objetivo, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração.

Existem mais de 30 Acórdãos do TCU que dissertam sobre a proibição da exigência de laudos, inclusive por ser um tema corriqueiro, foi necessário a elaboração de súmula sobre o assunto. Destaca-se a súmula 272, vejamos:

“ SÚMULA Nº 272 - No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em **custos que não sejam necessários** anteriormente à celebração do contrato.

Fundamento Legal – Constituição Federal de 1.988, art. 37, inciso XXI; – Lei nº 8.666/93, art. 3º, § 1º, incisos I; arts. 27 e 30 e art. 44, º 1º; – Lei nº 9.784, de 29/01/1999, art. 2º, caput e inciso VI do Parágrafo único.

Dados de aprovação: Acórdão nº 1043 – TCU – Plenário, 02 de maio de 2012.”

Referida súmula tem a finalidade de garantir a isonomia entre as partes, assim como possibilitar que um número maior de licitantes possa participar da licitação de forma imparcial, evitando assim, o cerceamento a concorrência, o que não foi levado em consideração durante o julgamento das propostas pela pregoeira e sua comissão.

Do mesmo modo, a própria Lei de nº 8.666/93 especifica quais são os documentos necessários para avaliar se a empresa é capacitada para atender as necessidades da Administração. Vejamos:

“ ART. 30. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA LIMITAR-SE-Á A:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Gênesis Artigos Esportivos

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de **ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, LIMITADAS ESTAS EXCLUSIVAMENTE ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, VEDADAS AS EXIGÊNCIAS DE QUANTIDADES MÍNIMAS OU PRAZOS MÁXIMOS;**

Dessa forma, conclui-se que a recorrente tem plena capacidade para ser declarada **VENCEDORA** do lote 3, já que foram apresentados os Atestados de Capacidade Técnica emitidos por prefeituras, assim como todos os demais documentos solicitados em edital, devendo ser priorizada a proposta mais vantajosa.

IV – DOS PEDIDOS

Isto exposto, requer:

- a) Acolhimento do recurso e que seja julgado procedente, surtindo efeito na **HABILITAÇÃO** da empresa **GÊNESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI.**
- b) Não alterando a decisão, requer o **imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.**

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Anápolis, 27 de junho de 2023.

GÊNESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI – ME
CNPJ 21.542.278/0001-60
ALESSANDRO CORRÊA DE OLIVEIRA (PROPRIETÁRIO)